

LEI Nº 4.261 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituição financeira pública créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 31 de dezembro de 2016, recebendo em contrapartida recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I. Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Pereira Barreto referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998;
- II. Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Pereira Barreto referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.990, de 28 de novembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, com as modificações dadas pelas Leis nº 7.433, de 08 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 9.993, de 24 de julho de 2000, e pelos Decretos nº 1, de 07 de fevereiro de 1991 e nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) No caso de royalties, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida da União, conforme disposto no art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e,
- b) No caso de compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Município de Pereira Barreto não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6º - Serão consignados, obrigatoriamente nos orçamentos anuais dos exercícios seguintes e no Plano Plurianual do Município de Pereira Barreto, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de cessão de créditos de que trata esta Lei.

Art. 7º - Os gastos com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de setembro de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda